



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº1885/2013

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MARCHA PARA JESUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a MARCHA PARA JESUS, no âmbito do Município de Paraty, a ser realizada anualmente conforme calendário mundial.

Parágrafo único – O evento instituído pelo Art. 1º fica incluído no calendário Oficial de Eventos do Município de Paraty e será inserido no Evento Oficina de Ideias.

Art. 2º - A MARCHA PARA JESUS será organizada pela COPEP (Conselho de Pastores de Paraty) e realizada em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário.

Art. 3º - O poder Executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 20 DE MARÇO DE 2013.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito